
PROTOCOLO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL
Protocolo n.º 19/2019/GAP

INTRODUÇÃO

Considerando que,

Nos termos do disposto nos artigos 73.º, n.º 3, 78.º e 79.º da Constituição da República Portuguesa, incumbe ao Estado, em colaboração com as associações e coletividades promover, estimular e apoiar a prática e a difusão de atividades de natureza social, cultural, educativa e desportiva;

As autarquias locais previstas constitucionalmente, integram a organização administrativa do Estado com autonomia, atribuições e competências próprias, entre outras, atribuições nos domínios da educação, cultura, tempos livres e desporto, ao abrigo do disposto nas alíneas d), e) e f) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que veio estabelecer o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as Autarquias Locais;

Atento o exposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º da citada Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Autarquia pode deliberar sobre formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, para o desenvolvimento de atividades de natureza social, cultural, educativa e desportiva de interesse para o Município;

Tem sido norma do Município da Batalha atribuir apoio às atividades socioeducativas que decorrem nas Associações do Concelho, propostas por estas, que visam a promoção do bem-estar das populações locais;

Por deliberação de câmara n.º 2019/0035/D.E.C.D, tomada pelo Executivo Municipal em 21 de janeiro de 2019, foi aprovada a realização de um protocolo de colaboração, tendo em vista apoiar a atividade socioeducativa de Ginástica referente ao ano de 2018, ministrada pelo Atlético Clube da Batalha.

PROTOCOLO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL
Protocolo n.º 19/2019/GAP

Entre os signatários abaixo designados:

PRIMEIRO OUTORGANTE:

MUNICÍPIO DA BATALHA, Pessoa coletiva n.º 501 290 206, com sede na Rua Infante D. Fernando, 2440-118 Batalha, devidamente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, **Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos**, outorgando em nome daquele, no exercício dos poderes conferidos pela alínea a), n.º 1 e alínea f), n.º 2, ambos do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, adiante designado como **Município** ou **Primeiro Outorgante**.

E

SEGUNDO OUTORGANTE:

Atlético Clube da Batalha com sede na Rua Quinta do Sol n.º 77 Casal da Quinta, Freguesia e Concelho da Batalha, com o Contribuinte Fiscal n.º 510 471 811, representado por Casimiro Vitória Gomes na qualidade de Presidente da Associação, adiante designado como **Segundo Outorgante**.

É celebrado o presente protocolo, que teve por base a deliberação n.º 2019/0035/D.E.C.D., tomada pelo Executivo Municipal em 21 de janeiro de 2019, que se rege pelas seguintes cláusulas, de que os precedentes considerandos fazem parte integrante:

Cláusula 1ª

Objeto

Constitui objeto do presente protocolo a atribuição de uma verba por parte do Município ao Segundo Outorgante para participação nas despesas inerentes à realização da atividade socioeducativa de Ginástica promovido por este, nas condições previstas na cláusula segunda.



PROTOCOLO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL
Protocolo n.º 19/2019/GAP

Cláusula 2ª

Critérios de Participação

1. A participação a prestar pelo Município ao Segundo Outorgante é de € 75,00 (setenta e cinco euros) mensais, durante o prazo de seis meses, período da vigência do curso.
2. A transferência da verba referida no número anterior será paga por conta do curso ministrado pelo Segundo Outorgante, que decorreu de fevereiro a julho de 2018, condicionado à apresentação de evidências, designadamente folhas de presença assinadas pelos formadores e formandos.

Cláusula 3ª

Período de vigência do protocolo

O presente protocolo produz efeitos à data da sua assinatura e caduca com o pagamento da verba atribuída pelo Primeiro ao Segundo Outorgante, nas condições previstas na cláusula segunda.

Cláusula 4ª

Casos Omissos

Os casos omissos no presente protocolo ou supervenientes serão decididos posteriormente entre as partes, mediante realização de uma reunião, cujas atas se anexarão a este documento.

Cláusula 5ª

Cabimento

A assunção da despesa constante da cláusula segunda tem cabimento orçamental na rubrica 01/040701 e na rubrica 2 252 2016/56-2 - das Grandes Opções do Plano para o ano 2019 sob a designação de "Manifestações Culturais e Recreativas", tendo sido efetuada a RI nº2 de 05/01/2019 com o lançamento de cabimento n.º 725 datado de 18/01/2019.

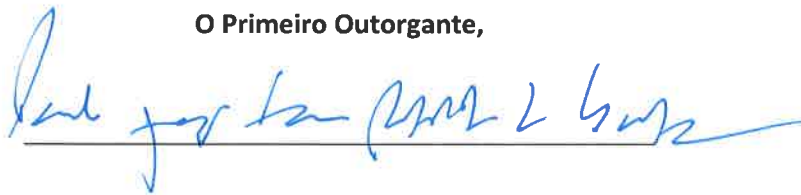
PROTOCOLO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL
Protocolo n.º 19/2019/GAP

O compromisso desta despesa foi efetuado pela RE n.º 30 de 21/02/2019 com o lançamento de compromisso n.º 17648 de 21/02/2019.

O presente Protocolo é feito em duplicado, com igual conteúdo e valor, sendo um entregue ao Segundo Outorgante e o outro arquivado nos Serviços da Câmara Municipal, após a assinatura dos legais representantes.

Paços do Concelho da Batalha, aos 22 dias do mês de fevereiro do ano de 2019

O Primeiro Outorgante,



O Segundo Outorgante,

